Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/09/2016

Edição N° 171

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO - Nº 1002005-13.2016.8.26.0100
Apelação - Assis - Apelante: C. A. R. T. S/A - Apelado: O. de R. de T. e D. de A

SEMA - DESPACHO - Nº 1006725-68.2015.8.26.0161
Apelação - Diadema - Apelante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Apelado: Mario Eduardo Alves

SEMA - DESPACHO - Nº 1014391-67.2015.8.26.0405
Apelação - Osasco - Apelado: 1° Oficial de Registro de Imóveis Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica Osasco

SEMA - DESPACHO - Nº 1094840-54.2015.8.26.0100
Apelação - São Paulo - Apelante: Domingos Figueiredo Brilhante - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

SEMA - DESPACHO - Nº 1112372-41.2015.8.26.0100
Apelação - São Paulo - Apelante: Trevor Lawrence Pavitt - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG nº 1543/2016 – com acréscimo item 3
CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud

DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 37/2016
Extingue-se a atribuição dos serviços de protesto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Promissão. E realização de inventário do acervo de protesto, compreendendo livros, classificadores, pastas, autos e papéis

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ Nº 52/2016
Provimento CGJ Nº 52/2016 regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/104815
Sobre cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0049648-26.2012.8.26.0002
Processo Físico - São Paulo - Maria Lucia Gialain Montone e Outros

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004250-60.2016.8.26.0602
Apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para rejeitar a impugnação apresentada pelo Município de Sorocaba, dandose continuidade à retificação administrativa no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000004-48.2016.8.26.0981
Processo Físico - São Pedro - Heitor de Mello Dias Gonzaga - Pedro de Angelo e Outros

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/151591
Processo - Amaury Ribeiro Leite

DICOGE 5.1- PROCESSO Nº 0003478-04.2015.8.26.0224
Processo Físico - Guarulhos - Belém Urbanizadora LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2373/2016
Dispõe sobre o funcionamento do Foro Judicial de Primeira Instância do Estado, pelo sistema de plantões

judiciários, durante a suspensão no expediente forense no recesso de final de ano

SEMA 1.2 - COMUNICADO Nº 121/2016
TJ-SP comunica aos magistrados do Interior que, para o Plantão Judiciário Especial do recesso de final de ano, de 20/12/2016 a 06/01/2017

SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Pauta para a Sessão do Conselho Superior da Magistratura de 20/09/2016, às 17h

CSM - Intimação de Acordão - Nº 0003127-56.2015.8.26.0248
Apelação - Indaiatuba - Apelante: Valdemir Bordonal - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

CSM - Intimação de Acordãos - Nº 9000005-79.2014.8.26.0614/50000
Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S.a - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2016
Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1060800-12.2016.8.26.0100; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2016 - Processo 1019649-66.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2016 - Processo 1052030-64.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2016 - Processo 1101341-87.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria dos Reis Romero e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0002408-82.2005.8.26.0100 (000.05.002408-6)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.P. e outros - F.M.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0033821-64.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.B.D. e outro - Marisa Bertolino Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0035701-91.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A. - A.H.A.J. - - L.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0042858-91.2010.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Sasson Rocha Picciotto e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0050338-96.2005.8.26.0100 (000.05.050338-3)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.S. e outros - F.M.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0153256-76.2008.8.26.0100 (100.08.153256-0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Rudge Leite e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1011390-82.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darliane Aparecida Inácio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1025063-45.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Moncada Di Paterno e

outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1030089-24.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lurdes Galvão Ignez - - Daniella Galvão Ignez - - Geraldo Ignez Junior - - Vitor Souza Ignez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1035394-57.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VALDEIR ANTUNES DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1036772-77.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.M.O.W

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1037604-13.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Marcio Pires Del Picchia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1051221-40.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Monte Vasques

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1058654-95.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1058867-04.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1064386-57.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Gabriel Rodriguez Alba

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1069165-55.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleonice Zacarias Braga

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1076163-39.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1077849-66.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.S.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1078011-61.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.M.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1078228-07.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Julio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1078453-27.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Kaue Chaporoff Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1081608-38.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.O

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1095171-02.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camille Rodrigues Marcatto e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1098992-14.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Mazato - - Gerson Mazato - - Anedina Ursolina Maria Mazato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1099670-29.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1111057-12.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica

Freitas Einloft

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1111272-85.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Izaias Monteiro da Luz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1131627-19.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAQUEL OLIVEIRA VARELA e outro

SEMA - DESPACHO - Nº 1002005-13.2016.8.26.0100

Apelação - Assis - Apelante: C. A. R. T. S/A - Apelado: O. de R. de T. e D. de A

Página 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1002005-13.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Assis - Apelante: C. A. R. T. S/A - Apelado: O. de R. de T. e D. de A. - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 1006725-68.2015.8.26.0161

Apelação - Diadema - Apelante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Apelado: Mario Eduardo Alves

Página 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1006725-68.2015.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Diadema - Apelante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Apelado: Mario Eduardo Alves - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Cassiano Luiz Souza Moreira (OAB: 329020/SP) - Cristiane Guidorizzi Sanchez (OAB: 118582/SP) - Mario Eduardo Alves (OAB: 23374/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 1014391-67.2015.8.26.0405

Apelação - Osasco - Apelado: 1° Oficial de Registro de Imóveis Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica Osasco

Página 10

SEMA

DESPACHO

Nº 1014391-67.2015.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelado: 1° Oficial de Registro de Imóveis Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica Osasco - Apelante: Concessionaria do Rodoanel Oeste S/A - Rodoanel - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 1094840-54.2015.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Domingos Figueiredo Brilhante - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

SEMA

DESPACHO

Nº 1094840-54.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Domingos Figueiredo Brilhante - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP,31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Humberto Antonio Lodovico (OAB: 71724/SP) - João Roberto Ferreira Franco (OAB: 292237/SP) - Livia Malacrida Alessio (OAB: 335389/SP) - Alexandre Moraes Ferreira (OAB: 328460/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 1112372-41.2015.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Trevor Lawrence Pavitt - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA

DESPACHO

Nº 1112372-41.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Trevor Lawrence Pavitt - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Juliana Penha Basso (OAB: 283905/SP) - Luciano de Souza Godoy (OAB: 258957/SP) - Francisco Augusto Caldara de Almeida (OAB: 195328/SP) - Beatriz de Figueiredo Coppola (OAB: 374036/SP)

↑ Voltar ao índice

MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG nº 1543/2016 - com acréscimo item 3

CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG nº 1543/2016 - com acréscimo item 3

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos MM. Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 (referência agosto de 2016) será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud, nas competências Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível, Juizados Anexos e Juizado da Fazenda Pública, relativamente à produtividade dos Magistrados, observadas as orientações que seguem:

1-Os dados extraídos serão referentes à produtividade do Magistrado, inclusive os processos conclusos há mais de 100 dias, ou seja, sentenças completas, resumidas, com resolução do mérito e suas variações, sem resolução do mérito e suas variações, homologação de acordos e suas variações, decisões interlocutórias e etc, com exceção das audiências realizadas e suas variações.

2-Os processos conclusos há mais de 100 dias, carregados automaticamente pelo sistema a partir do mês de agosto de 2016, terão baixa automática após a confirmação da movimentação para os processos físicos e a liberação dos autos digitais nos processos eletrônicos.

3-Os processos conclusos há mais de 100 dias que já constavam da planilha movjud continuarão sendo baixados manualmente.

4-As parametrizações utilizadas estarão disponibilizadas conforme tabela de competência, classes, assuntos e movimentações, dependendo do formulário, no endereço http://intranet.tjsp.jus.br/Downloads -> Corregedoria Geral da Justiça -> Formulários Movjud -> Tabela de competência_classes_assuntos_movimentações - Produtividade do Magistrado;

5-No momento da criação dos formulários, os campos serão apresentados pré-preenchidos;

6-As unidades deverão conferir tais números, lembrando que os dados foram configurados conforme o gerencial da vara (dados dos Magistrados, Comunicado C.G. nº 1598/2015);

7- Se houver divergência nos dados levantados pela Unidade em relação aos dados apresentados pelo sistema MovJud, a Unidade deverá corrigir e enviar um e-mail ao cmjsuporte@tjsp.jus.br, anotando os valores divergentes, para fins de avaliação pelo Setor do Movimento Judiciário.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 37/2016

Extingue-se a atribuição dos serviços de protesto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Promissão. E realização de inventário do acervo de protesto, compreendendo livros, classificadores, pastas, autos e papéis

DICOGE

DICOGE 1.1

PORTARIA Nº 37/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento de Gilson Luiz Monteiro de Mello, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Promissão;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 1º e 2º, III e IV, do Provimento 747/2000, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que reorganizou as delegações de registros e notas das comarcas do interior do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Comarca de Promissão está inserida dentre aquelas que foram objeto da reorganização de delegações de registros e notas;

CONSIDERANDO que, quando uma delegação perder uma de suas atribuições, relativa a uma dada especialidade, desde que não haja criação de novas delegações, a extinção de tais atribuições consuma-se quando do advento da vacância;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/147.691 - DICOGE 1.1;

RESOLVE:

Art. 1º - Extingue-se a atribuição dos serviços de protesto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Promissão, a partir da publicação da presente portaria, cessando a distribuição destes serviços;

Art. 2º - Transfere-se o respectivo acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Promissão.

Art. 3º - O MM. Juiz Corregedor Permanente deverá providenciar a realização de inventário do acervo de protesto, compreendendo livros, classificadores, pastas, autos e papéis, lavrando termo circunstanciado.

Publique-se e dê-se ciência ao MM. Juiz Corregedor Permanente, recomendando-se divulgação local da presente.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.
(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ Nº 52/2016

Provimento CGJ Nº 52/2016 regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/82203 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer 186/2016-E

Registro Civil das Pessoas Naturais - Adaptação das NSCGJ ao Provimento nº 52 do CNJ, que trata do registro dos nascimentos decorrentes de reprodução assistida - Ampliação da presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, em atenção ao disposto no Provimento nº 52 - Preservação do sigilo da identidade dos doadores de gametas e de embriões, em virtude do que dispõe na Resolução nº 2.121/2015 do Conselho federal de Medicina - Dispensabilidade da lavratura de instrumento público para os consentimentos a serem prestados pelos envolvidos na reprodução assistida - Alteração dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço e inserção da Subseção I, sob o título "Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida", à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Vistos.â€‹

Trata-se de expediente inaugurado por ofício enviado pela Corregedoria Nacional da Justiça acerca da edição do Provimento nº 52, que regulamentou, em âmbito nacional "o registro civil de crianças geradas a partir de métodos de reprodução assistida como a fertilização in vitro e a gestação por substituição, mais conhecida como 'barriga de aluguel'".

Embora originalmente o objetivo da comunicação advinda da Corregedoria Nacional da Justiça fosse a distribuição e a

afixação de cartazes informativos nos cartórios de registro civil deste Estado - o que efetivamente ocorreu (fls. 3, 7, 8 e 22) - aproveitou-se o expediente para a adequação das Normas de Serviço à nova normatização nacional.

Sobre o tema, a ARPEN-SP se manifestou a fls. 37/39.

É o relatório.

Opinamos.

O Provimento nº 52/2016 da Corregedoria Nacional da Justiça trouxe regras específicas para o registro de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, de casais heteroafetivos e homoafetivos.

Respeitada a sugestão da ARPEN-SP, no sentido de se incluir item nas Normas de Serviço que simplesmente indique a aplicação do Provimento do CNJ, diante da importância da questão e para que seja mantida a harmonia do regramento local, conveniente a abertura de nova subseção no Capítulo XVII para tratar do tema.
Passamos a analisar os principais pontos abordados pelo Provimento do CNJ e o modo pelo qual as Normas de Serviço devem acomodar as modificações.

I - Abrangência do termo "reprodução assistida"

Não obstante tenha sido utilizada a nomenclatura genérica "reprodução assistida", a Corregedoria Nacional visou à uniformização do procedimento de registro especificamente em três hipóteses: a) doação de gametas ou embriões por terceiros; b) gestação por substituição ("barriga de aluguel"); e c) inseminação artificial homóloga post mortem.

Nas outras hipóteses de reprodução assistida, desde que o material genético utilizado para a fecundação provenha dos cônjuges ou companheiros, que ambos estejam vivos no momento da concepção e que a futura mãe fique grávida (sem gestação por substituição), os termos do provimento são inaplicáveis. Com efeito, nessa hipótese, em que houve simplesmente auxílio médico para a fecundação, não há que se exigir qualquer documento suplementar para a o registro do nascimento da criança, tudo se resolvendo pelos itens 30 e seguintes do Capítulo XVII das NSCGJ.

Assim, para evitar embaraços aos casais que não se enquadram no novo regramento, parece importante que fique claro que as novas normas são aplicáveis de forma restrita, e não genericamente a todos os casais que recorreram a alguma técnica de reprodução assistida.

II - Presunção de paternidade na união estável

O artigo 1º, § 1º, do Provimento nº 52 tem a seguinte redação:

§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º, § 1º, inciso III deste Provimento.

Trata o dispositivo da presunção de paternidade, matéria abordada pelo artigo 1.597 do Código Civil, e cuja aplicação não se restringe aos casos de reprodução assistida.

Conveniente, portanto, que o tema continue a ser tratado de forma genérica, sem sua inserção na subseção específica de reprodução assistida.

Preceitua atualmente o item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento, basta o comparecimento de um dos genitores.

Nota-se que o regramento advindo do CNJ vai além das Normas de Serviço: permite o registro do nascimento do filho por apenas um dos genitores também no caso de o casal viver em união estável, de modo a estender a presunção de paternidade aos companheiros.

A aplicação da presunção de paternidade à união estável encontra amparo na Constituição Federal, na doutrina e na jurisprudência:

Prescreve o artigo 226, § 3º, da Constituição:

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

O reconhecimento constitucional da união estável como entidade familiar serviu de argumento para vários doutrinadores defenderem a equiparação total desse instituto ao casamento. Especificamente sobre o inconveniente de haver presunção de paternidade no casamento e não na união estável, ensina Maria Berenice Dias:

"A diferenciação é de todo desarrazoada. Se a presunção é de contato sexual exclusivo durante o casamento, esta mesma presunção existe na união estável. Cabe um exemplo. Falecendo o genitor durante a gravidez, ou antes de ter registrado o filho, esse teria de intentar ação declaratória de paternidade. A demanda precisaria ser proposta pelo filho representado pela mãe e, no polo passivo, teria de figurar sua mãe, na condição de representante da sucessão. A saída seria nomear um curador ao autor para iniciar uma ação que pode durar anos. Enquanto isso, o filho ficaria sem identidade. Claro que a melhor solução é admitir a presunção da filiação também na união estável. Assim, ainda que a referência legal seja à constância do casamento, a presunção de filiação, de paternidade e de maternidade deve aplicar-se à união estável"[1].

Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - NOMEM IURIS - DEMANDA - PRINCÍPIO ROMANO DA MIHI FACTUM DADO TIBI JUS - APLICAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL - ENTIDADE FAMILIAR - RECONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - REQUISITOS - CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA - OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA - DEVERES - ASSISTÊNCIA, GUARDA, SUSTENTO, EDUCAÇÃO DOS FILHOS, LEALDADE E RESPEITO - ARTIGO 1.597, DO CÓDIGO CIVIL - PRESUNÇÃO DE CONCEPÇÃO DOS FILHOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - APLICAÇÃO AO INSTITUTO DA UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE - ESFERA DE PROTEÇÃO - PAI COMPANHEIRO - FALECIMENTO - 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE DIAS) APÓS O NASCIMENTO DE SUA FILHA - PATERNIDADE - DECLARAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
I - Desimporta o nomem iuris dado à demanda pois, na realidade, aplicar-se-á o adágio romano da mihi factum dado tibi jus.
II - O ordenamento jurídico pátrio reconhece, como entidade familiar, a união estável entre pessoas (ut ADPF N. 132/ RJ, Rel. Min. Ayres Brito, DJe de 14/10/2011), configurada na convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família (artigo 1723, do Código Civil), com atenção aos deveres de lealdade, respeito, assistência, de guarda, sustento e educação de filhos (artigo 1724, do Código Civil), de modo a permitir aplicação, às relações patrimoniais, no que couber, das regras pertinentes ao regime de comunhão parcial de bens (artigo 1725, do Código Civil).
III - A lei não exige tempo mínimo nem convivência sob o mesmo teto, mas não dispensa outros requisitos para identificação da união estável como entidade ou núcleo familiar, quais sejam: convivência duradoura e pública, ou seja, com notoriedade e continuidade, apoio mútuo, ou assistência mútua, intuito de constituir família, com os deveres de guarda, sustento e de educação dos filhos comuns, se houver, bem como os deveres de lealdade e respeito.
IV - Assim, se nosso ordenamento jurídico, notadamente o próprio texto constitucional (art. 226, §3º), admite a união estável e reconhece nela a existência de entidade familiar, nada mais razoável de se conferir interpretação sistemática ao art. 1.597, II, do Código Civil, para que passe a contemplar, também, a presunção de concepção dos filhos na constância de união estável.
V - Na espécie, o companheiro da mãe da menor faleceu 239 (duzentos e trinta e nove) dias antes ao seu nascimento. Portanto, dentro da esfera de proteção conferida pelo inciso II do art. 1.597, do Código Civil, que presume concebidos na constância do casamento os filhos nascidos nos trezentos dias subsequentes, entre outras hipóteses, em razão de sua morte.
VI - Dessa forma, em homenagem ao texto constitucional (art. 226, §3º) e ao Código Civil (art. 1.723), que conferiram ao instituto da união estável a natureza de entidade familiar, aplica-se as disposições contidas no artigo 1.597, do Código Civil, ao regime de união estável.
VII - Recurso especial provido". (REsp 1194059/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 6/11/2012).

Assim, a fim de que as normas locais estejam em harmonia com o regramento do CNJ e, principalmente, com o objetivo de não limitar a presunção de paternidade na união estável aos filhos advindos de reprodução assistida - o que certamente não se justifica - sugere-se a seguinte redação para o item 41 do Capítulo XVII das Normas, inserido em Seção que trata, de modo genérico, do nascimento:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.
41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

Para harmonizar esta nova redação do item 41 ao que já consta no item 40, propõe-se a seguinte redação a este último:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil e, ou, eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

III - Inconveniência de se identificar o doador de gametas ou embriões

O Provimento nº 52 do CNJ optou, em alguns de seus dispositivos, pela identificação dos doadores de gametas. Vejamos:

"Art. 2º. É indispensável, pra fins de registro e da emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:
(...)
II - declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada, o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários.
(...)
§ 1º Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou de gestação por substituição, deverão ser também apresentados:
I - termo de consentimento prévio, por instrumento público, do doador ou doadora, autorizando expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;
II - termo de consentimento prévio, por instrumento público, do cônjuge ou de quem convive em união estável com o doador ou doadora, autorizando expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida;
(...)" (grifamos).

Todavia, a Resolução 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu "normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida"2 e que foi citada expressamente em um dos considerandos do Provimento nº 52 do CNJ, segue linha totalmente diversa em relação à doação de gametas ou embriões. Nesse tema, a entidade médica elegeu como prioridade a preservação do anonimato dos doadores. O item IV do anexo da Resolução 2.121/2015, que trata especificamente da doação de gametas ou embriões, enuncia:

"2 - Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.
(...)
4 - Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a)."

Analisados os textos normativos do CNJ e do Conselho Federal de Medicina pergunta-se: como preservar o anonimato dos doadores de gametas, se os futuros pais da criança são obrigados a apresentar no Registro Civil termo de consentimento do doador ou doadora (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de eventual cônjuge ou companheiro desses últimos (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ)?

É evidente que ao se exigir a apresentação de documento que comprove o consentimento do doador de espermatozóides ou da doadora de óvulos para o registro da criança, o anonimato que o Conselho Federal de Medicina tentou preservar será violado. E não há dúvida de que a preservação do anonimato dos doadores estabelecida administrativamente pelo órgão médico é medida que se baseia em estudos, que preserva a família socioafetiva e que impede a criação de laços desnecessários entre mãe ou pai meramente biológicos - que desde a doação dos gametas sabiam dessa sua condição - e a criança - que será registrada em nome daqueles que recorreram à reprodução assistida.

Com base no que foi exposto, optamos por retirar do regramento administrativo local a necessidade de apresentação de termos de consentimento do doador de gametas ou embriões (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de seu eventual cônjuge ou companheiro (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ) para o registro da criança, preservando-se o anonimato dos doadores.

Por consequência, também foi excluída da minuta de provimento que segue em anexo, a parte final do inciso II do artigo 2º do Provimento nº 52 do CNJ, que preceitua que na declaração firmada pelo diretor técnico da clínica de reprodução humana deve constar "o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter

geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários".

O único questionamento que se pode admitir em relação ao anonimato dos doadores diz respeito ao direito de o filho conhecer sua ascendência genética. Sobre o tema, disserta Maria Berenice Dias:

"Muito tem se questionado sobre a exigência do anonimato do doador, o que subtrai do filho o direito de conhecer sua ascendência genética. Assim, não há como negar a possibilidade de o fruto de reprodução assistida heteróloga propor ação investigatória de paternidade para a identificação da identidade genética, ainda que o acolhimento da ação não tenha efeitos registrais."[3]

Todavia, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina não ignora o tema, estabelecendo, no item IV.5 de seu anexo, que "as clínicas, centros ou serviços onde é feita a doação devem manter, de forma permanente, um registro com dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores, de acordo com legislação vigente".

Assim, com o intuito de permitir que a pessoa concebida por meio de doação de gametas ou embriões possa ter acesso aos dados relativos a sua ascendência genética, inserimos na declaração a ser firmada pelo diretor da clínica de reprodução humana o compromisso de que esta última mantenha, "de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou embriões".

Acolhida a proposta, em se tratando de inseminação artificial heteróloga, no Registro Civil das Pessoas Naturais será arquivada a declaração firmada pelo diretor da clínica, contendo: a) a técnica adotada; e b) o compromisso de manutenção de registro e de amostra de material celular dos doadores de gametas ou embriões. As informações relativas aos doadores, por sua vez, serão confiadas exclusivamente às clínicas de reprodução humana.

Desse modo, caso a pessoa concebida por meio de inseminação artificial heteróloga busque informações acerca de sua ascendência genética - o que ocorrerá excepcionalmente - basta que se dirija ao Registro Civil das Pessoas Naturais onde seu nascimento foi registrado, em cujos arquivos encontrará informação acerca da clínica de reprodução assistida que atendeu seus pais. Em seguida, de posse dessa informação, poderá requerer à clínica os dados dos doadores, informação que provavelmente só lhe será prestada por ordem judicial, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 2.121/2015 4.

Ressalta-se, por fim, que as considerações feitas nesse item aplicam-se apenas à doação de gametas ou embriões. Em relação à gestação por substituição, cabíveis os consentimentos mencionados nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 2º do Provimento do CNJ. Aliás, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina prevê, para a realização da gestação por substituição, a necessidade de obtenção da aquiescência: a) dos futuros pais (VII.3.1 5); b) da doadora temporária de útero (VII.3.1); e c) de seu cônjuge ou companheiro (VII.3.6 6).

IV - Desnecessidade de se lavrar instrumento público para a formalização dos termos de consentimento

Preceitua o artigo 107 do Código Civil:

"Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir."

A regra, portanto, é a liberdade de forma, podendo a lei exigir forma especial.

No caso dos consentimentos previstos nos incisos do § 1º do artigo 2º do Provimento nº 52, não há lei que obrigue a lavratura de instrumento público para tanto, de modo que o Conselho Nacional de Justiça, não obstante o poder normativo que detém, não poderia exigir a forma especial.

Tendo em vista que os termos de consentimento ficarão arquivados na Serventia, razoável que a declaração seja feita por escrito. Além disso, com o intuito de resguardar a segurança jurídica e seguindo a diretriz traçada pelo artigo 221, II, da Lei nº 6.015/73 7, exigir-se-á o reconhecimento de firma na declaração.

V - Exclusão dos temas já tratados de forma genérica pelas NSCGJ

Como optamos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, pela criação de subseção autônoma para as hipóteses de reprodução assistida, inadequado que nela haja repetição de assuntos gerais já tratados nas Normas.

Desse modo, excluir-se-ão:

a) o inciso I do artigo 2º do Provimento, que trata da indispensabilidade da apresentação de Declaração de Nascido Vivo (DNV), uma vez que essa obrigação já consta nos itens 31.1, 37, "h" e 38 do Capítulo XVII das Normas;

b) o inciso III do artigo 2º do Provimento, que trata das formas como o casamento e a união estável são provadas, pois, além de ser matéria que atinge todos os nascimentos - e não apenas os decorrentes de técnicas de reprodução assistida -, o tema já foi abordado no novo item 41.1, cuja redação foi acima sugerida.

No mais, com o intuito único de harmonizar o texto do Provimento do CNJ às Normas de Serviço, pequenas alterações de ordem formal foram realizadas, mantida, obviamente, a essência do regramento nacional.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, que visa a adequar as NSCGJ ao Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugerimos sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 8 de agosto de 2016.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Iberê de Castro Dias**
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Luciano Gonçalves Paes Leme**
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**
Juiz Assessor da Corregedoria

1 Manual de Direito de Família - 11. ed. rev. atual. e ampl. - Editora revista dos Tribunias - p. 389
2 Art. 1º da Resolução CFM nº 2.121/2015
3 Manual de Direito de Família - 11. ed. rev. atual. e ampl. - Editora revista dos Tribunias - p. 399
4 IV.4 - Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a)." (grifamos)
5 VII.3.1. - Termo de consentimento livre e esclarecido informado assinado pelos pacientes e pela doadora temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;
6 VII.3.6. Aprovação do cônjuge ou companheiro, apresentada por escrito, se a doadora temporária do útero for casada ou viver em união estável.
7 Art. 221 - Somente são admitidos registro:
(...)
II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

DECISÃO: Aprovo o parecer dos Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência à ARPEN, ao CNJ e ao CREMESP a respeito do parecer aprovado, do Provimento editado e desta decisão. Publique-se. São Paulo, 30 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ Nº 52/2016

Regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, altera o texto dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das NSCGJ, acrescenta a Subseção I à Seção III do Capítulo XVII das NSCGJ e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as novas formas de reprodução assistida e seus reflexos no registro civil;

CONSIDERANDO a recente edição do Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional de Justiça que trata desse tema;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça ao citado Provimento;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça nos autos do processo nº 2016/00082203;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do item 40 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação que segue:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil nem eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

Art. 2º. O item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

Art. 3º. Acrescentar a Subseção I, sob o título "Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida", à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Subseção I

Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida

42-A. O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro "A", independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor e os itens 40 e 41 supra, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento.

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

42-B. No caso de doação de gametas ou embriões por terceiros; gestação por substituição ("barriga de aluguel"); e inseminação artificial homóloga post mortem, é indispensável, para fins de registro, a declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada e se comprometendo a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou embriões.

42-B.1. No caso de doação voluntária de gametas ou embriões, deverá constar na declaração referida no item 42-B que a clínica se compromete a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores.

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

42-B.3. No caso de gestação por substituição, também será indispensável, para fins de registro:
a) termo de consentimento prévio, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, da doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;

b) termo de aprovação prévia, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou de quem convive em união estável com a doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida.

42-B.4. Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo -DNV.

42-B.5. Na hipótese de reprodução assistida post-mortem, além do documento referido no item 42-B, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para o uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida.

42-B.6. O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento de vínculo de parentesco nem dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o ser gerado por meio da reprodução assistida.

42-B.7. Todos os documentos referidos neste item deverão permanecer arquivados em livro próprio do Cartório de Registro Civil.

42-C. É vedada aos Oficiais Registradores a recusa ao registro de nascimento e emissão da respectiva certidão para os filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, nos termos desta Subseção.

42-C.1. A recusa prevista no caput deverá ser comunicada ao respectivo juiz corregedor permanente para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 4º. Renumerar, de I para II, a atual Subseção I da Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, denominada "Do Assento de Nascimento do Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais".
Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/104815

Sobre cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/104815 - PARAGUAÇU PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Parecer 188/2016-E

Registro de Imóveis - Busca de assento feita manualmente no Livro nº 3 - Registro Auxiliar - Critério para cobrança dos Emolumentos - Decisão do Juiz Corregedor Permanente que não pode prevalecer - Item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 que abrange a busca e a prestação de informação - Autorização para a cobrança dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Decisão que segue critério estabelecido para as buscas realizadas nos Registros Civis das Pessoas Naturais no Processo CG nº 69.457/2016 - Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 - Regramento em caráter geral e normativo.

Vistos.â€‹

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista ao Juiz Corregedor Permanente da Serventia, a respeito da forma de cobrança das pesquisas visando à localização de cédulas rurais registradas em determinado período. Sustentou o registrador que recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que tratou da revisão do índice de correção monetária aplicável às operações de crédito rural feitas em março de 1990, gerou um aumento dos pedidos de busca.

O Juiz Corregedor Permanente da Serventia Imobiliária acolheu a proposta formulada pelo Oficial, autorizando: a) a cobrança de um pedido de busca por cada registro feito no período indicado; mais b) a cobrança de um pedido de busca por cada informação requerida, multiplicada pelo número de registros encontrados (fls. 4/5).

Na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/021, a decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente foi encaminhada a esta Corregedoria Geral.

Instada a se manifestar (fls. 10), a ARISP disse concordar com a decisão proferida em primeiro grau (fls. 14).

É o relatório.

Trata o presente expediente da forma como deve ser cobrado o serviço de busca de cédulas rurais nas Serventias Imobiliárias.

Sustentou o Registrador de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista, que a pesquisa de cédulas rurais registradas em uma determinada serventia, ainda que o interessado limite o período da busca, é tarefa extremamente trabalhosa. Disse que para que sejam listadas a cédulas emitidas em favor de determinado banco em um período específico, o Registro de Imóveis é obrigado a analisar todos os registros inscritos no Livro nº 3 - Registro Auxiliar, onde são inscritos diversos atos, tais como as convenções antenupciais e de condomínio. Ressaltou que os Livros nº 4 e 5 do Registro de Imóveis (Indicador Real e Indicador Pessoal, respectivamente) não fazem "menção à natureza do direito registrado, ou à data específica do registro, sendo, portanto, indispensável para a resposta a esta modalidade de pedido de busca a análise de cada assento abrangido no período" (fls. 9).

Não se questiona a dificuldade de se realizar esse tipo de busca, que força o registrador a compulsar livro onde são inscritos os atos mais variados 2.
No entanto, a sugestão apresentada pelo Oficial, acolhida pelo Juiz Corregedor Permanente, não pode prevalecer.

A tabela de emolumentos aplicável aos Registros de Imóveis3, em seu item 13, discrimina o seguinte serviço sob o título "Pedido de Busca": "Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel".

Pela leitura da transcrição retro, parece claro que os emolumentos pagos na forma do item 13 da tabela englobam dois serviços: a busca e a prestação da informação.

A despeito disso, uma simples simulação do modelo adotado pelo Juiz Corregedor Permanente mostra claramente como essa ideia não foi preservada.

Suponha-se que um usuário solicite a pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, em favor do Banco do Brasil, registradas no ano de 1990. Admita-se, também, que, no ano de 1990, cinquenta registros tenham sido feitos no livro auxiliar da serventia imobiliária (incluindo todos os atos previstos no artigo 178 da Lei nº 6.015/73) e que apenas um deles se refira ao item buscado pelo usuário, ou seja, cédula rural emitida por este último

em favor do Banco do Brasil.

Adotando-se o modelo sugerido pelo Oficial, acolhido pelo Corregedor Permanente e defendido pela ARISP, o usuário, por essa simples informação, teria que pagar nada menos que cinquenta e uma vezes o valor previsto para a busca na tabela de emolumentos. Isso porque há cinquenta registros no livro auxiliar no período indicado e um registro efetivamente encontrado.

Trata-se, à evidência, de um contrassenso.

Não há justificativa para que o Oficial faça jus ao recebimento do valor previsto para o serviço de busca para cada registro em que ele tenha passado os olhos por poucos segundos para, em seguida, descartá-lo. De nenhum modo esse ato pode ser considerado uma busca autônoma.

Como ressaltado acima, considerando que o item 13 da tabela do Registro de Imóveis engloba a busca e a prestação da informação, o pagamento dos emolumentos respectivos já garante a obtenção da informação, independentemente das pesquisas prévias que foram necessárias.

Não se pode admitir, a pretexto de que os emolumentos previstos são baixos, multiplicar o seu valor sem razão a justificar essa operação.

Isso sem contar que o modelo sugerido pelo registrador de Paraguaçu Paulista retira do usuário o controle do valor que pagará pela busca. Com efeito, o interessado, sem saber quantos registros foram efetuados no livro auxiliar no período objeto da pesquisa, não terá qualquer parâmetro para calcular quanto lhe custará a busca que deseja.

Assim, a adoção de critério diverso se impõe.

Recentemente, Vossa Excelência aprovou parecer de minha autoria e do Juiz Assessor Iberê Castro Dias a respeito do parâmetro para a cobrança de emolumentos pelas pesquisas efetuadas nos Cartórios de Registro Civil (Processo nº 69.457/2016)4.

Naquela oportunidade, permitiu-se, no caso de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice, a cobrança dos emolumentos previstos no item respectivo a cada dez anos de pesquisa.

Ainda que naquele caso se tratasse de Registro Civil e aqui se cuide de Registro de Imóveis, como o serviço se assemelha, não há motivo para se adotar critério diverso.

Deve-se destacar, por fim, que o número de itens de interesse do usuário identificados em determinado período de pesquisa não deve interferir no valor dos emolumentos. Desse modo, se um usuário solicitar uma pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, registradas em determinado período de até dez anos, pagará uma única vez pela busca e pela informação, independentemente do número de cédulas que se enquadrem no objeto da pesquisa localizadas pelo registrador.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizadas pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**
Juiz Assessor da Corregedoria

1 § 2º - As dúvidas formuladas por escrito e suas respectivas decisões serão encaminhadas pelo Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no

Estado.
2 Art. 178 - Registrar-se-ão no Livro nº 3 - Registro Auxiliar:
I - a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;
II - as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;
III - as convenções de condomínio;
IV - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;
V - as convenções antenupciais;
VI - os contratos de penhor rural;
VII - os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato, praticado no Livro nº 2.
3 Lei Estadual nº 11.331/02
4 Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.
Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizados pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. Na forma do artigo 29, § 3º, da Lei Estadual nº 11.331/12, encaminhem-se cópias desta decisão e do parecer ora aprovado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa aos emolumentos. São Paulo, 01 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0049648-26.2012.8.26.0002

Processo Físico - São Paulo - Maria Lucia Gialain Montone e Outros

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0049648-26.2012.8.26.0002 (Físico) - SÃO PAULO - MARIA LUCIA GIALAIN MONTONE e OUTROS
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 01 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: MARCELO FERREIRA DE PAULO, OAB/SP 250.483, FÁBIO SUGUIMOTO, OAB/SP 190.204, CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP 192.978, FABIO ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968, EDUARDO JOSÉ BALDINI MATWIJKOW, OAB/SP 337.406 e RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS, OAB/SP 345.876.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004250-60.2016.8.26.0602

Apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para rejeitar a impugnação apresentada pelo Município de Sorocaba, dandose continuidade à retificação administrativa no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0004250-60.2016.8.26.0602 (Físico) - SOROCABA - RODOLFO PINTO MACHADO DE ARAUJO e OUTROS - Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para rejeitar a impugnação apresentada pelo Município de Sorocaba, dandose continuidade à retificação administrativa no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Publique-se. São Paulo, 29 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: LUIZ ANTONIO ORSI, OAB/SP 28.494 e NILDA MARIA NASCIMENTO ORSI VIEIRA, OAB/SP 116.295.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000004-48.2016.8.26.0981

Processo Físico - São Pedro - Heitor de Mello Dias Gonzaga - Pedro de Angelo e Outros

Página 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000004-48.2016.8.26.0981 (Físico) - SÃO PEDRO - HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA - PEDRO DE ANGELO e OUTROS.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do pedido de reconsideração apresentado pelo impugnante Heitor de Mello Dias Gonzaga. Publique-se. São Paulo, 02 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA, OAB/SP 258.735, RODRIGO MARTELO, OAB/SP 351.310 e ALINNE PELAES DALMASO, OAB/352.962.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/151591

Processo - Amaury Ribeiro Leite

Página 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/151591 - AMAURY RIBEIRO LEITE.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não admito a revisão apresentada por Amaury Ribeiro Leite. Publique-se. São Paulo, 12 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, OAB/SP 91.001.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1- PROCESSO Nº 0003478-04.2015.8.26.0224

Processo Físico - Guarulhos - Belém Urbanizadora LTDA

Página 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0003478-04.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - BELÉM URBANIZADORA LTDA.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 02 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogada: DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER, OAB/SP 149.258.

↑ Voltar ao índice

SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2373/2016

Dispõe sobre o funcionamento do Foro Judicial de Primeira Instância do Estado, pelo sistema de plantões judiciários, durante a suspensão no expediente forense no recesso de final de ano

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2373/2016

Dispõe sobre o funcionamento do Foro Judicial de Primeira Instância do Estado, pelo sistema de plantões judiciários, durante a suspensão no expediente forense no recesso de final de ano.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, no sentido de ser a atividade jurisdicional ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução nº 241, de 09 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que faculta aos Tribunais de Justiça dos Estados suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, pelo sistema de plantões;

CONSIDERANDO o artigo 116, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e o disposto no Provimento CSM nº 1.948/2012, que tornou definitiva, no âmbito do Foro Judicial do Estado de São Paulo, a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plantão judiciário durante o recesso do final de ano;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos nº 12.872/2012 - DICOGE 2.1 ;

Clique aqui e leia o Provimento CSM Nº 2373/2016 completo.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2 - COMUNICADO Nº 121/2016

TJ-SP comunica aos magistrados do Interior que, para o Plantão Judiciário Especial do recesso de final de ano, de 20/12/2016 a 06/01/2017

SEMA 1.2

COMUNICADO Nº 121/2016

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica aos magistrados do Interior que, para o Plantão Judiciário Especial do recesso de final de ano, de 20/12/2016 a 06/01/2017, cada Circunscrição Judiciária deverá contar com o número de

magistrados por dia, conforme consta no quadro abaixo. A escala deverá ser elaborada pelo Juiz Diretor do Fórum da Sede e comunicada via e-mail para sema.promocao@tjsp.jus.br até o dia 19/09/2016.

Clique aqui e veja a lista.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Pauta para a Sessão do Conselho Superior da Magistratura de 20/09/2016, às 17h

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 20/09/2016, às 17 horas
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Nº 11.887/AP.02 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor ROGÉRIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO, Juiz de Direito, referente a dias de compensação.

Nº 123.847/2013 - I) OFÍCIO do Desembargador LUIZ ANTONIO DE GODOY, Presidente da Seção de Direito Privado, propondo a criação, convocação e funcionamento, pelo prazo de 01 (um) ano, de novas Câmaras Extraordinárias naquela Seção, a fim de vencer o acervo de processos distribuídos até 2016. II) OFÍCIO do Desembargador LUIZ ANTONIO DE GODOY, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando autorização para funcionamento da 18ª Câmara Extraordinária de Direito Privado por 01 (uma) sessão, para julgamento remanescente dos processos a ela distribuídos.

Nº 65.969/2011 - PROPOSTAS apresentadas pelos Desembargadores CELSO PIMENTEL e EDSON FERREIRA DA SILVA, de alteração da Resolução nº 549/2011, que trata do julgamento virtual.

Nº 2.790/2006 - CONSULTA formulada pelo Doutor DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos e Presidente do Colégio Recursal da 12ª CJ - São Carlos, sobre o órgão competente para o julgamento do agravo interno cabível em caso de decisões proferidas pelo Presidente do Colégio Recursal em recurso extraordinário, previsto no art. 1030, §2º, do novo Código de Processo Civil.

Nº 883/1999 - CONSULTA formulada pela Doutora MELINA DE MEDEIROS ROS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Franco da Rocha, referente à competência para processamento e julgamento de novos feitos do Juizado Especial Cível, oriundos do Foro Distrital de Caieiras, bem como a remessa dos processos em curso para o referido Foro, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.274/2015.

Nº 13.107/AP. 22 - I - MANIFESTAÇÃO do Desembargador DIMAS BORELLI THOMAZ JÚNIOR, no expediente de interesse da Desembargadora Vera Lúcia Angrisani, solicitando sejam os autos submetidos ao C. Órgão Especial, ante o efeito normativo conferido à v. decisão do E. Conselho Superior da Magistratura de 12/07/2016. II - REQUERIMENTO do Desembargador MARIO ANTONIO SILVEIRA, solicitando o cômputo de mais um período 05 (cinco) anos para fins de licença-prêmio, com base no decidido nestes autos.

Nº 163.239/2016 - EXPEDIENTE referente à remuneração pela participação em bancas examinadoras ou comissão de concurso.

Nº 33.969/2007 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Diretor da Escola Paulista da Magistratura, Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, apresentando minuta da Resolução sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional em cursos ou eventos no exterior.

Nº 47/2013 - EXPEDIENTE relativo à normatização da concessão de dias de compensação aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nº 145.725/2016 - OFÍCIO da Doutora HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto Paulista de Magistrados - IPAM, solicitando apoio deste Tribunal de Justiça no Projeto "Eu tenho voz" que, com o apoio da Secretaria Estadual da Educação, visa desenvolver ações contra o abuso sexual de crianças e adolescentes em escolas de ensino fundamental I e II.

Nº 122.718/2010 - OFÍCIO da Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, requerendo a readequação do cálculo de diárias.

Nº 1.984/2005 - EXPEDIENTE da Doutora ELIA KINOSITA BULMAN, Juíza de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Osasco, solicitando autorização para residir em Valinhos.

Nº 145.309/2011 - PROPOSTA de vitaliciamento dos Magistrados aprovados no 184º Concurso de Ingresso na Magistratura.

↑ Voltar ao índice

CSM - Intimação de Acordão - Nº 0003127-56.2015.8.26.0248

Apelação - Indaiatuba - Apelante: Valdemir Bordonal - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0003127-56.2015.8.26.0248 - Processo Físico - Apelação - Indaiatuba - Apelante: Valdemir Bordonal - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ALTERAÇÃO DE ÁREA COMUM CONDOMINIAL - CONVENÇÃO QUE PREVÊ NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA TOTALIDADE DOS CONDÔMINOS PARA TANTO - AUSÊNCIA DE TERMO DE ANUÊNCIA DE UM DOS CONDÔMINOS - NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL, AO POSSUIDOR DIRETO FIDUCIANTE COMPETE DAR ANUÊNCIA PARA ALTERAÇÃO DA ÁREA COMUM - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP) - Sandra Bandeira Duarte (OAB: 159161/SP)

↑ Voltar ao índice

CSM - Intimação de Acordãos - Nº 9000005-79.2014.8.26.0614/50000

Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S.a - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 9000005-79.2014.8.26.0614/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S.a - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú (Fls. 02/03vº) - Magistrado(a) Pereira Calças - Rejeitaram os embargos de declaração. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA - EFEITOS INFRINGENTES INADMITIDOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Nayla Eveline Ribeiro (OAB: 240696/SP) - Marcelo Ianelli Leite (OAB: 180640/SP) - Nanci Aparecida Ragaini (OAB: 157928/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2016

Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1060800-12.2016.8.26.0100; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS

Página 22

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2016

1060800-12.2016.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1060800-12.2016.8.26.0100; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: João Antonio Bernardi Filho; Advogado: Carlos Eduardo Truite Mendes (OAB: 244374/SP); Advogada: Juliana Rocco Nunes (OAB: 378477/ SP); Advogado: Fabio Mesquita Ribeiro (OAB: 71812/SP); Advogado: Caio Henrique Carvalho de Siqueira Lima (OAB: 377989/ SP); Apelado: 4º Oficial Registro Imóveis Capital do Estado de São Paulo;

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2016 - Processo 1019649-66.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria

Página 971

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2016

Processo 1019649-66.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria - Vistos.Fls.120/121: Defiro a substituição do assistente técnico, que é de confiança da parte. No mais, aguarde-se a integralidade do pagamento dos honorários periciais. Int. - ADV: NORBERTO LOMONTE MINOZZI (OAB 25242/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2016 - Processo 1052030-64.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago

Página 971

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2016

Processo 1052030-64.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Ante a presença de questão prejudicial, consistente na necessidade do término do inquérito civil referente à sobreposição de áreas públicas do loteamento, objeto do presente procedimento, bem como a confirmação da planta de Regularização do Loteamento Jardim Imperador, AU 09/3580/82B (fls.1842/1845), suspendo o trâmite do presente feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Dê-se ciência ao Ministério Público de Habitação e Urbanismo da Capital, bem como ao Ministério Público e Registros Públicos.Int. - ADV: CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL (OAB 199170/SP), MARIA HELENA LEONATO DE LIMA (OAB 39331/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2016 - Processo 1101341-87.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria dos Reis Romero e outro

Página 971

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2016

Processo 1101341-87.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria dos Reis Romero e outro - Vistos.Esclareçam os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, seu interesse de agir, uma vez que não constam como titulares de domínio do imóvel em questão (fls.17/19), bem como encontra-se em tramite ação de usucapião extraordinário (fls.25/31), cuja procedência resultará em modo originário de aquisição da propriedade, com abertura de nova matrícula.Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: PAULO LUIZ ZSCHOKA (OAB 153701/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0002408-82.2005.8.26.0100 (000.05.002408-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.P. e outros - F.M.M

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2016

Processo 0002408-82.2005.8.26.0100 (000.05.002408-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.P. e outros - F.M.M. - Vistos.Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, tendo em vista que a petição de fl. 75 não está assinada por nenhum dos advogados constituídos nos autos.No silêncio, tornem ao arquivo.Intimem-se. - ADV: FLÁVIA MARÇAL MOURA (OAB 295577/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0033821-64.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.B.D. e outro - Marisa Bertolino Dias

Página 972

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2016

Processo 0033821-64.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.B.D. e outro - Marisa Bertolino Dias - Fls. 72, indefiro em virtude de caber a retificação nos exatos termos do mandado expedido (a fls. 09) e da decisão de fls. 63, conforme considerado na decisão de fls. 64/66.O mandado expedido e a mencionada decisão do MM Juízo de Direito não mencionam a modificação da nacionalidade, como pretendido, assim, para tanto, será necessária a apresentação de ordem judicial específica (novo mandado), se o caso.De outra parte, ciência à Sra. Interessada da certidão de fls. 70.Os autos deverão permanecer na serventia extrajudicial por mais quinze dias aguardando o recolhimento dos emolumentos devidos, a sua ausência, deverá ser devolvido ao MM Juízo e informado o motivo do não cumprimento.Ciência a Sra. Oficial. Int. - ADV: MARISA BERTOLINO DIAS (OAB 275914/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0035701-91.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A. - A.H.A.J. - - L.S

Página 973

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2016

Processo 0035701-91.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A. - A.H.A.J. - - L.S. - Ante a ausência de manifestação, manifeste-se o Sr. Interessado, atualizando as informações, notadamente acerca da eventual decisão prolatada pelo MM. Juiz Corregedor de Itapecerica da Serra/SP. Ciência ao MP.Int. - ADV: LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR (OAB 154403/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0042858-91.2010.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Sasson Rocha Picciotto e outro

Página 973

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2016

Processo 0042858-91.2010.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Sasson Rocha Picciotto e outro - Vistos.Fls. 162: Aguarde-se o julgamento do recurso por 60 dias. - ADV: HENRIQUE HYPÓLITO (OAB 220911/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0050338-96.2005.8.26.0100 (000.05.050338-3)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.S. e outros - F.M.M

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2016

Processo 0050338-96.2005.8.26.0100 (000.05.050338-3) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.S. e outros - F.M.M. - Vistos.Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, tendo em vista que a petição de fl. 50 não está assinada por nenhum dos advogados constituídos nos autos. No silêncio, tornem ao arquivo.Intimem-se. - ADV: FLÁVIA MARÇAL MOURA (OAB 295577/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0351/2016 - Processo 0153256-76.2008.8.26.0100 (100.08.153256-0

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Rudge Leite e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2016

Processo 0153256-76.2008.8.26.0100 (100.08.153256-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Rudge Leite e outros - Vistos.Diga a parte sobre o julgamento do recurso. - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1011390-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darliane Aparecida Inácio

Página 976

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1011390-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darliane Aparecida Inácio - A certidão de Darliane Aparecida Inácio está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH (OAB 165146/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1025063-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Moncada Di Paterno e outro

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1025063-45.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Moncada Di Paterno e outro - O mandado está à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser retirado em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: LILIAN JOSEFINA DE CASTRO PANCOTI (OAB 255186/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1030089-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lurdes Galvão Ignez - - Daniella Galvão Ignez - - Geraldo Ignez Junior - - Vitor Souza Ignez

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1030089-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lurdes Galvão Ignez - - Daniella Galvão Ignez - - Geraldo Ignez Junior - - Vitor Souza Ignez - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1035394-57.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VALDEIR ANTUNES DA SILVA

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1035394-57.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VALDEIR ANTUNES DA SILVA - Reitere-se o ofício de fls. 107, frisando-se que se trata de reiteração. - ADV: LAURA NAVES FILISBINO (OAB 301676/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1036772-77.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.M.O.W

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1036772-77.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.M.O.W. - Vistos.Fls. 137: Defiro como requerido.Em nada mais sendo requerido, ao arquivo, observando-se as N.S.C.G.J.Int. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1037604-13.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Marcio Pires Del Picchia

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1037604-13.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Marcio Pires Del Picchia - Ciência ao Sr. Representante quanto a fls. 1305/1307, facultada manifestação.Int. - ADV: CLAUDIA MONTOVANI DE BARROS SAIKI (OAB 351086/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1051221-40.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Monte Vasques

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1051221-40.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Monte Vasques - Vistos.Defiro a gratuidade processual.A autora já está assistida nos autos por sua genitora. Cumprase, assim, corretamente a decisão de fls. 25, providenciando-se declaração de anuência de seu genitor.Prazo: dez dias.Int. Ciência ao MP. - ADV: PATRICIA SCHOEPS DA SILVA (OAB 256753/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1058654-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1058654-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Litiane Rodrigues Silva e outros - Vistos.Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/ SP), NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1058867-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P

Página 978

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1058867-04.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

Página 978

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1063127-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro - Fls. 54/55: resposta positiva de verificação de endereços junto à DRF- Vista aos requerentes, para manifestação pertinente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, conforme r. Despacho de fls. 52. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1064386-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Gabriel Rodriguez Alba

Página 978

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1064386-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Gabriel Rodriguez Alba - Vistos.Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: SAMUEL DE OLIVEIRA MELO (OAB 292654/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1069165-55.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleonice Zacarias Braga

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1069165-55.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleonice Zacarias Braga - Vistos.Primeiramente, esclareça a parte autora a certidão de fls. 77, a qual informa que a autora não reside no endereço indicado na petição inicial, sendo desconhecida pela moradora, Sra. Eliana, que ali reside há mais de 1 ano. Int. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1076163-39.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.S

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1076163-39.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.S. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas.Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1077849-66.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.S.A

Página 979

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1077849-66.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.S.A. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1078011-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.M.M

Página 979

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1078011-61.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.M.M. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1078228-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Julio

Página 979

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1078228-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Julio - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias.Int - ADV: RODRIGO JANES BRAGA (OAB 211562/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1078453-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Kaue Chaporoff Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1078453-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Kaue Chaporoff Fonseca - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento de óbito.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato

sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).3. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: OFÉLIA MARIA SCHURKIM (OAB 179672/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1081608-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.O

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1081608-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - B.S.O. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1095171-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camille Rodrigues Marcatto e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1095171-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Camille Rodrigues Marcatto e outro - Vistos.Ante o teor da certidão retro, pela derradeira oportunidade, determino à parte autora que regularize o recolhimento das custas, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. - ADV: VANIA FATIMA DE CARVALHO CERDEIRA (OAB 122119/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1098992-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Mazato - - Gerson Mazato - - Anedina Ursolina Maria Mazato

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1098992-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiane Mazato - - Gerson Mazato - - Anedina Ursolina Maria Mazato - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: CAMILA ISIS DANIELLE QUEIROZ COGROSSI (OAB 309537/SP), ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1099670-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.S

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1099670-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.S. - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 53, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora ex lege, sendo indevidos honorários advocatícios na espécie.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1111057-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Freitas Einloft

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1111057-12.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Freitas Einloft - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR (OAB 239623/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1111272-85.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Izaias Monteiro da Luz

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1111272-85.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Izaias Monteiro da Luz - Vistos.1. Chamo o feito à ordem, com urgência.O pedido julgado procedente foi tão somente para deferir a retificação do nome da parte autora. Já o pedido de mudança de sexo não foi contemplado na sentença e, assim, não foi deferido por este juízo.Nesta linha, a autora propôs ação de retificação de assento de nascimento, objetivando retificar o prenome e modificar o seu sexo.Em sua primeira manifestação nos autos, às fls. 57, o Ministério Público esclareceu que a competência para julgar o pedido de alteração de sexo é da Vara da Família e das Sucessões, nos termos do artigo 37, inciso I, alínea "a" do Código Judiciário do Estado de São Paulo, sugerindo que a autora esclarecesse o interesse no prosseguimento desta ação de retificação, caso em que o objeto do feito restringir-se-ia à retificação de nome.Instada pelo juízo a manifestar-se sobre a cota do Ministério Público, a parte autora externou expressamente sua concordância com o prosseguimento da ação com relação ao pedido de retificação de nome (fls. 60).Sobreveio a prolação da sentença meritória que julgou procedente o pedido de retificação de nome nos termos da exordial e emenda de fls. 60, a qual excluiu o pedido de retificação de gênero (fls. 67/69). Com efeito, a sentença não abordou a questão da mudança de sexo, pois a própria parte autora já havia manifestado a sua concordância expressa com o prosseguimento do feito unicamente quanto ao pedido de retificação de nome e, com isto, desistido do pedido de mudança de sexo outrora formulado.Todavia, na última petição, às fls. 149/150, a parte autora surpreendeu ao requerer que o mandado de retificação contemple não apenas a retificação de nome como também a mudança de sexo que não foi deferida por este juízo.Ora, o pedido de mudança de sexo veiculado pela parte autora não comporta deferimento neste Juízo que é absolutamente incompetente para processar e julgar ações relativas ao estado das pessoas.A apreciação do pedido de mudança de sexo no assento de nascimento, de natureza eminentemente jurisdicional, refoge do âmbito de atribuições que se desenvolve na esfera registrária desta 2ª Vara de Registros Públicos.A matéria atinente a estado da pessoa não se consubstancia em mero erro registrário passível de

retificação administrativa nesta Vara especializada, mas sim caracteriza ação de estado, emergindo daí que deverá ser dirimida perante a Vara da Família e das Sucessões competente, no local do domicilio da parte autora.Diante deste panorama, para espancar qualquer dúvida e aclarar o teor do julgado, evidencio o erro material na sentença de fls. 67/69 e ora retifico-o, de ofício, decidindo que a sentença passará a ser integrada por esta decisão, bem como que no dispositivo do decisum, passará a constar: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, autorizando a retificação de nome da parte autora."No mais, persiste a sentença tal como lançada. Retifique-se a no registro de sentença.2. Ciência ao Ministério Público.3. Expeça-se ofício ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da 15ª Zona Judiciária de Recife - PE, instruindo-o com o mandado de retificação a ser expedido, em conformidade com a presente.4. Sem prejuízo, oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente de referido RCPN, comunicandose o ocorrido para eventual tomada de providências, encaminhando-se as cópias pertinentes, devendo ficar consignado que o processo tramita em segredo de justiça.Int. - ADV: RACHEL MACEDO ROCHA (OAB 83617/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2016 - Processo 1131627-19.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAQUEL OLIVEIRA VARELA e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2016

Processo 1131627-19.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAQUEL OLIVEIRA VARELA e outro - Vistos.Antes de deliberar nos termos da decisão retro, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes quanto ao cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: MONICA STEAGALL (OAB 137197/SP)

↑ Voltar ao índice